

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO T.V.V. DE 2024 A 2026

Por meio deste instrumento, o **TERMINAL DE VILA VELHA S/A - TVV**, inscrito no CNPJ sob o n. 02.639.850/0001-60, sediado na Av. Cavalieri, n. 2000, Cais de Capuaba, Vila Velha/ES, denominado simplesmente **TVV**, com a interveniência do **SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIOPES**, representante dos OPERADORES PORTUÁRIOS, com sede na rua Henrique Novaes, nº 76, sala 607, Centro, Vitória/ES, doravante denominado **SINDIOPES**; **SINDICATO DOS ESTIVADORES, TRABALHADORES AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM ESTIVA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SETEMEES**, com sede na Av. dos Estivadores, nº 10, Centro, Vitória/ES; **SUPORT - SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua José Marcelino, nº 55, Centro, Vitória/ES; **SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Dr. Eurico de Aguiar, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória/ES; e **SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 247, Centro, Vitória/ES; resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO E ABRANGÊNCIA

- A.** O presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) rege as relações de trabalho entre TVV e os Trabalhadores Portuários Avulsos (TPAs), todos devidamente representados pelos diversos SINDICATOS acima qualificados.
- B.** O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todas as categorias acima, em área arrendada/explorada pelo TVV que é compreendida por berços, pátios e armazéns em Capuaba, Vila Velha/ES. As fainas eventualmente operadas fora de área arrendada/explorada pelo TVV serão regulamentadas pela Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

2. VIGÊNCIA

- A.** O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará a partir de 01 de agosto de 2024 até o dia 31 de julho de 2026.
 - i.** Para efeito de aplicação do Acordo, considera-se a partir do trabalho iniciado às 07h do dia de início da vigência.

- B. Ficam convalidados e ratificados pelas partes os atos de execução do Acordo Coletivo 2021/2023, praticados pelas partes até a data de assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

3. DATA BASE

Fica pactuada em 1º de setembro a data-base das categorias.

4. REQUISIÇÃO

- A. A requisição da mão de obra dos trabalhadores portuários avulsos será feita pelo **TVV** ao Órgão Gestor de Mão de Obra/ES, a qual poderá ser cancelada ou alterada conforme horário estabelecido pelo OGMO/ES
- B. O **TVV** requisitará ao OGMO/ES os Trabalhadores Portuários Avulsos - TPAs, especificando:
 - i. Fainas de trabalho.
 - ii. Atividades a serem exercidas.
 - iii. Composição de equipe e funções da operação.
 - iv. Tonelagem e/ou volume da carga a ser movimentada.
 - v. Navio e porto com o respectivo berço de atracação.
 - vi. Data e horário da operação.
 - vii. Outras informações pertinentes a operação e de reaproveitamento de equipes.
- C. As equipes de trabalho em navio e ao costado de navio em operação poderão ser reaproveitadas, redistribuídas e/ou redimensionadas a qualquer momento, no mesmo período de trabalho, total ou parcialmente, para serviços de outro (s) porão (ões), no mesmo navio e no mesmo berço, ou em navio de outro berço, independente do tipo de carga em operação, seja embarque ou desembarque, observadas as condições técnicas e de segurança.
 - i. Deverá constar nas requisições a intenção de reaproveitamento das equipes para outro navio, especificando-se a carga e a quantidade de ternos que poderão ser reaproveitados. Caso o navio tenha mais de um terno em operação e haja necessidade, o reaproveitamento será feito obedecendo-se a sequência: para um terno, aproveita-se o 1º terno, para dois ternos, aproveitam-se o 1º e o 2º ternos, e assim sucessivamente, dispensando-se os demais.
 - ii. O reaproveitamento deverá ser confirmado pelo **TVV** à liderança e trabalhadores avulsos envolvidos até o término da operação do respectivo navio em operação. Caso não se confirme o reaproveitamento e/ou redimensionamento no

prazo de até 30 (trinta) minutos a partir do término da movimentação do(s) terno(s), a(s) equipe(s) será(ão) dispensada(s) imediatamente.

- D. Cabe ao TVV requisitar TPAs para a atividade de conserto a bordo ou ao costado do navio em operação, quando assim julgar necessário. A requisição será feita junto à atividade de estiva.

5. DOCUMENTOS INTEGRANTES

É parte integrante e inseparável deste Acordo Coletivo de Trabalho, as condições específicas de trabalho, as tabelas de remuneração, fainas e composições de equipes para as seguintes categorias representadas pelos respectivos sindicatos signatários, deste instrumento normativo:

Anexo I – ESTIVADORES

Anexo II – SUPORT

Anexo III – CONFERENTES

Anexo IV – ARRUMADORES

6. JORNADA DE TRABALHO

- A. A jornada de trabalho será de 6 (seis) horas ininterruptas, conforme a seguir:

- ☞ das 7 às 13 horas;
- ☞ das 13 às 19 horas;
- ☞ das 19 à 1 hora; e
- ☞ das 1 às 7 horas.

- B. O intervalo de 15 minutos dar-se-á durante a jornada, a partir da terceira hora trabalhada, podendo ser considerado como usufruído o tempo livre do trabalhador portuário avulso por ocasião de interrupção ou paralisação da operação, desde que respeitado o intervalo mínimo, que poderá ser realizado por rodízio, de forma a não paralisar a operação. Considerando as características da operação portuária, que podem ser iniciadas ou concluídas no meio do período de trabalho, quando a jornada de trabalho for inferior a 4(quatro) horas, não será necessário o cumprimento do intervalo de 15 minutos.

- C. Sendo a jornada de trabalho de 6 (seis) horas com 15 minutos de intervalo, não está obrigado o TVV ao fornecimento de alimentação, acesso ao refeitório e disponibilização de locais de repouso para o exercício do descanso intrajornada.

7. ADICIONAIS

A. Os trabalhos efetuados nos horários abaixo serão remunerados com os seguintes adicionais, ressalvando-se que o adicional noturno já se encontra incluso nos adicionais abaixo especificados:

☞ Segunda à Sexta de 19h às 7h	25,00%
☞ Sábado de 19h às 7h	87,50%
☞ Domingo de 7h às 19h	87,50%
☞ Domingo de 19h às 7h	134,375%
☞ Feriado de 7h às 19h	100,00%
☞ Feriado de 19h às 7h	150,00%

B. No caso de feriado, aos trabalhos executados nesse dia incidirá única e exclusivamente o adicional sobre o valor básico de remuneração relativo ao Feriado, dispensando-se qualquer outro acréscimo.

8. REMUNERAÇÃO

A. A remuneração dos trabalhadores portuários avulsos pelos serviços prestados será paga em reais e elaborada de acordo com o disposto nas Tabelas de Remuneração dos Anexos descritos na Cláusula DOCUMENTOS INTEGRANTES.

B. Encontram-se incorporados às taxas, salário-dia e salário-produção das tabelas referidas na cláusula DOCUMENTOS INTEGRANTES, os seguintes adicionais: RSR, FGTS, férias, 13º salário, adicional de risco, periculosidade, insalubridade, contribuições previdenciárias a cargo do trabalhador e da empresa, incluindo terceiros e seguro de acidentes de trabalho, bem como também foram consideradas as condições em que se realiza cada operação, tais como: desconforto térmico, poeira, chuva e similares, sendo indiscutível que estes valores já compõem as taxas e salários referidos, não sendo admitida a inclusão de qualquer outro adicional ou pleito no sentido de percepção isolada dos mesmos;

i. São os seguintes percentuais citados acima:

- ☞ INSS Patronal
- ☞ 13º salário
- ☞ Férias
- ☞ INSS s/ 13º salário
- ☞ INSS s/ Férias
- ☞ FGTS

ii. RSR (Repouso Semanal Remunerado) - 18,18%

- C. Não será devido ao trabalhador portuário avulso, em hipótese nenhuma, salário "in natura" ou horas "in itinere", bem como horas paradas de qualquer natureza.
- D. Nas fainas em que houver previsão de salário-dia e salário-produção, os serviços requisitados e não realizados por motivo de responsabilidade única do **TVV**, tais como: término de operação; corte do serviço com dispensa dos trabalhadores, ou aguardar atracação; serão remunerados pelo salário-dia previsto neste instrumento para a respectiva faina e quando houver produção cuja remuneração não alcance o valor do salário-produção previsto neste instrumento, este será o mínimo de remuneração a receber. Nas fainas em que houver previsão apenas de salário-dia, quando a remuneração da produção não alcançar o valor do salário-dia, este será o mínimo de remuneração a receber.
- E. Qualquer modificação nas alíquotas dos adicionais discriminados no caput desta cláusula, assim como outros adicionais criados por lei, de responsabilidade do **TVV** e/ou dos trabalhadores portuários avulsos, serão suportados pelos mesmos respectivamente.
- F. No caso de reaproveitamento e/ou redistribuição de equipe de trabalhadores conforme descrito no item C da cláusula REQUISICÃO, o salário-dia ou salário-produção será pago por cada reaproveitamento/redistribuição, caso a remuneração calculada com base na taxa de produção não atinja o valor do salário-dia ou salário-produção. Caso não se confirme o reaproveitamento/redistribuição, não caberá remuneração de salário-dia ou salário-produção adicional aos trabalhadores.

9. PAGAMENTO

- A. O pagamento da remuneração dos Trabalhadores Portuários Avulsos será feito pelo **OGMO/ES**, conforme prazos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente.
 - i. Os resumos de conferência necessários para o processamento da folha de pagamento deverão ser encaminhados pelo Conferente ao **TVV** imediatamente após o término de cada período trabalhado.
 - ii. O **TVV** deverá fornecer à equipe de conferentes de carga as informações e/ou dados necessários à execução das conferências e seus respectivos resumos, durante o período de trabalho e em tempo hábil.
 - iii. Os resumos de conferência, depois de recebidos pelo **TVV**, deverão ser encaminhados ao **OGMO/ES** até às 12h do dia útil seguinte ao do trabalho realizado.

- iv. A eventual imposição de multas decorrentes do descumprimento dos prazos estabelecidos nos itens anteriores será de responsabilidade daqueles que causarem o atraso.
- v. Por ocasião da realização dos pagamentos aos trabalhadores portuários avulsos, o **OGMO/ES** enviará aos **SINDICATOS** a folha padrão de pagamento dos TPAs contendo todas as informações e/ou dados pertinentes, através de meio eletrônico.

10. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

- A. Fica ajustado o estabelecimento de uma contribuição social, custeada pelo **TVV**, já contemplada nos valores constantes das tabelas dos Anexos citados na cláusula DOCUMENTOS INTEGRANTES deste instrumento, equivalente a 23% (vinte e três por cento) sobre o MMO, apurada para cada operação abrangida por este acordo, sem incidência de RSR - Repouso Semanal Remunerado – e sem encargos trabalhistas e previdenciários, para cobertura de Fundo Social, Assistência Social e Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão de Obra Portuária Avulsa, dos empregados do OGMO/ES e para Desenvolvimento e Suporte Tecnológico do OGMO/ES, da seguinte forma:
 - i. Os valores apurados pela incidência desta contribuição serão destinados, pelo OGMO/ES, para aplicação conforme regramento previsto em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), na forma e nos prazos definidos para pagamentos dos trabalhadores conforme a seguir:
 - 1) O equivalente à parcela de 2% (dois por cento) da Contribuição Social será destinado ao Fundo Social e repassado aos **SINDICATOS** signatários, cuja gestão será de responsabilidade dos mesmos.
 - 2) O equivalente à parcela correspondente a 20% (vinte por cento) será repassado aos **SINDICATOS** signatários, com a finalidade de Assistência Social, cuja gestão será de responsabilidade dos mesmos.
 - 3) O equivalente à parcela de 1% (um por cento) será destinado ao Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão de Obra Portuária Avulsa, dos empregados do OGMO/ES e para Desenvolvimento e Suporte Tecnológico do OGMO/ES, cuja gestão será do OGMO/ES.

11. TRANSPORTE

- A. O TVV subsidiará o transporte dos TPAs através da ajuda mensal de R\$21.969,00 (vinte e um mil, novecentos e sessenta e nove reais).
- B. Este valor será creditado mensalmente numa conta corrente do **SINDICATO DOS ESTIVADORES, TRABALHADORES AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM ESTIVA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SETEMEES**, que se encarregará de pagar o transporte utilizado pelos TPAs representados pelos **SINDICATOS** signatários deste Acordo.
- C. As partes reconhecem que a cobertura prevista nesta cláusula atende ao exigido pelas Leis 7418/85, 7619/87 e Decreto 95247/87.

12. SEGURANÇA DO TRABALHO

- A. Os Trabalhadores Portuários Avulsos (TPAs) e o TVV comprometem-se a adotar práticas de segurança do trabalho em suas atividades, considerando o disposto nas ações previstas nos procedimentos de segurança do TVV e na NR29.
- B. Constituem, por esse motivo, obrigações dos TPAs:
- i. Utilizar os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e uniformes adequados às respectivas operações, que são regularmente fornecidos pelo OGMO-ES, não estando o TVV obrigado a disponibilizar e manter qualquer estrutura de vestiário para utilização dos TPAs, que deve ser mantida pela Administração do Porto Organizado, conforme previsto em 29.25.1 da Norma Regulamentadora 29 (NR-29) do Ministério do Trabalho.
 - ii. Zelar pela segurança, saúde, higiene e integridade física própria e de terceiros que trabalham no TVV.
 - iii. Participar de cursos e treinamentos de saúde, higiene e segurança do trabalho disponibilizados pelo TVV sob pena de suspensão da escalação para o TVV.
 - iv. Os TPAs deverão cumprir as recomendações previstas na Análise Preliminar de Risco (APR) e demais normas de segurança do TVV.
- C. Constituem EPIs básicos:
- botina de segurança;
 - capacete de segurança com jugular;

- luva de segurança;
 - protetor auricular;
 - óculos de segurança;
 - colete refletivo e luva de sinalização para o estivador identificado como sinaleiro.
- D.** As PARTES estabelecem que durante a vigência do presente Acordo serão realizadas Reuniões Mensais de Segurança para avaliação de ocorrências e atualização de procedimentos, às quais serão obrigatórias a todos os signatários do presente instrumento.
- E.** ANÁLISE E INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES E INCIDENTES - Os TPAs serão convocados com 05 (cinco) dias de antecedência para participar das comissões para análise e investigação dos acidentes e incidentes ocorridos no TVV.
- i. O TPA que for convocado e não atender à convocação, sem apresentar justificativa legal, terá sua escalação bloqueada para o TVV até a conclusão da análise e investigação da ocorrência.
- F.** Em caso de acidente, o TPA deverá acompanhar o preenchimento do registro da ocorrência bem como um deles deve acompanhar o acidentado até o posto de saúde ou hospital externo ao TVV.
- G.** O início das operações está condicionado à participação, em cada jornada, de 100% (cem por cento) dos TPAs escalados, nos DSSMAs – Diálogos de Segurança, Saúde e Meio Ambiente e APR – Análise Preliminar de Riscos.

13. RECEPÇÃO DE NORMAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

- A.** Os direitos e deveres dos trabalhadores e Sindicatos signatários, e bem assim do TVV, e também as normas de acesso ao cadastro e/ou registro do OGMO/ES e regras disciplinares, serão regulados pelas disposições da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre os Sindicatos ora signatários e o SINDIOPEs.
- B.** A recepção das normas convencionais, nestas matérias específicas, não afasta a prevalência do presente Acordo e tampouco implica na incidência das cláusulas econômicas daquela Convenção sobre as relações de trabalho ora disciplinadas.

14. ACESSO E SAÍDA DO LOCAL DE TRABALHO

- A.** O trabalhador portuário avulso somente terá acesso ao local onde realizará seu trabalho quando escalado, para realizar o mesmo, se seu nome constar na lista de trabalhadores escalados para o turno

correspondente, emitida pelo OGMO, bem como se estiver utilizando, a partir do acesso, todos os EPIs exigidos pelo **TVV**.

- B.** O acesso ao local de trabalho somente será permitido mediante identificação do trabalhador através da carteira do **OGMO/ES**, ou, excepcionalmente, documento oficial de identificação com foto.
- C.** A saída de qualquer trabalhador avulso do local de trabalho, fora do horário, dentro do período para o qual o mesmo foi escalado, sem que tenha sido autorizada por representante do **TVV**, será considerada como “Evasão do local de trabalho”, bem como não será permitido o retorno do mesmo ao local de trabalho.
- D.** O **TVV**, a fim de manter o ambiente de trabalho isento de substância química (álcool) e preservar a integridade física dos trabalhadores, como medida de segurança, saúde e qualidade de vida dos que trabalham e lhe prestam serviços, poderá realizar teste de bafômetro/etilômetro, quando do acesso e/ou estadia dos trabalhadores em suas instalações. Uma vez realizado o teste, se o resultado for alcoolemia (presença de álcool etílico no organismo), serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares ao trabalhador:
 - i. 1º caso: suspensão de 7 (sete) dias e retorno ao trabalho condicionado a treinamento mandatório sobre os riscos do uso do álcool na operação.
 - ii. 2º caso, com o mesmo trabalhador: suspensão de 30 (trinta) dias e retorno condicionado a treinamento mandatório sobre os riscos do uso do álcool na operação.
 - iii. Do 3º caso em diante, com o mesmo trabalhador: suspensão de 180 (cento e oitenta) dias e retorno condicionado a treinamento mandatório sobre os riscos do uso do álcool na operação.

15. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Quando necessário, as partes constituirão Comissão de Avaliação das Operações composta por 02 (dois) membros indicados pelo TVV e 02 (dois) membros indicados pelos SINDICATOS, que terá como objetivo:

- A.** avaliar o desenvolvimento das operações e propor sugestões de melhorias operacionais, sempre que necessário;
- B.** avaliar danos materiais e pessoais ocorridos nas operações, sempre que necessário;

- C. apresentar ao OGMO/ES proposta fundamentada de penalidade alternativa às previstas em Convenção Coletiva de Trabalho, a ser aplicada ao trabalhador portuário avulso, excepcionalmente nos casos de serem cometidas infrações que acarretem danos materiais ou pessoais – físicos e/ou morais, bem como atos comprometedores relacionados à segurança, saúde e meio ambiente, cuja permanência do trabalhador nas instalações do TVV impliquem em ameaça à integridade das pessoas, operações, instalações ou equipamentos, recomendando suspensão provisória do trabalhador para as atividades requisitadas pelo TVV.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- A. A troca de turno deverá ser feita 10 (dez) minutos antes do início da jornada.
- B. O OGMO/ES executará a folha de pagamento dos trabalhadores portuários avulsos com base exclusivamente nos parâmetros constantes das regras estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho.
- C. Em caso de dúvida em relação à aplicação deste acordo, o OGMO/ES irá consultar as partes signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho para dirimi-las.
- D. Os salários-dia, salários-produção e taxas de produção constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho são ajustados de acordo com este instrumento e são frutos de negociações entre as partes, sendo que, em caráter transacional e sinalagmático, dão plena e rasa quitação a todas e quaisquer perdas salariais devidas pelo **TVV**, aos trabalhadores abrangidos por este acordo, até a data de 30 de abril de 2024.
- E. Para que as operações portuárias não sejam paralisadas, deverá ocorrer o acúmulo de funções, desde que haja condições técnicas e de segurança para sua efetivação, caso em que a remuneração devida será aquela da função escalada acrescida da função acumulada, excetuando-se os casos dos ternos sem produção.
- F. A omissão e/ou tolerância de quaisquer das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste acordo, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- G. As operações de movimentação interna de mercadoria realizadas através de caminhões ou carretas, que não ofereçam risco de queda acidental da carga, ficam dispensadas da necessidade de peação da carga durante essa movimentação.

- H. Considerando: (i) o cenário de investimentos no TVV em função da renovação do seu contrato de arrendamento ocorrido em outubro de 2020, com previsão de adequação e modernização do terminal por meio de novas tecnologias, para receber e movimentar mais carga e em navios de maior porte; (ii) que o TVV, na negociação deste ACT, apresentou pleito para inclusão no ACT da faina RO-RO (Roll-on / Roll-off) na atividade de capatazia (SUPORT) e da faina flats racks vazios especiais; (iii) que o SUPORT apresentou pleito para melhoria da remuneração da função de operador de empilhadeira prevista no Anexo II, item 1.F deste instrumento; (iii) que as partes, até então, não chegaram a um acordo em relação a estes pleitos; as partes se comprometem a dar continuidade às negociações destes pleitos, logo após assinatura deste ACT, estabelecendo uma agenda de trabalho.
- I. Considerando que o TVV é atualmente um Operador Portuário multi-cargas, as partes darão continuidade à negociação, para inclusão neste ACT, de outras fainas não constantes do mesmo, como operação de granéis.

17. CONDIÇÕES NÃO ABRANGIDAS NESTE ACORDO

Todas as demais condições de trabalho, fainas, remuneração, composição de equipes, norma disciplinar, multifuncionalidade e etc, não abrangidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, serão regidas pelas atuais regras hoje praticadas pela Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, assinada com o SINDIOPEs.

18. REVISÃO DO ACORDO

- A. O presente Acordo Coletivo de Trabalho será revisado e renegociado em todas as suas cláusulas, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.
- B. As partes se comprometem a permanentemente dirimirem dúvidas do presente instrumento, ficando desde já estabelecido que as reuniões necessárias deverão ser agendadas e confirmadas com o mínimo de 48 horas de antecedência.
- C. Findo o presente instrumento normativo, enquanto não forem pactuadas novas regras, todas as cláusulas constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão mantidas, até o dia 01 de fevereiro de 2027.

19. PENALIDADES

Havendo qualquer infração aos termos constantes deste Acordo, será aplicada a penalidade de 5% (cinco por cento) do menor salário dia a ser paga pelo infrator à parte prejudicada.

20. FORO

Fica eleito o foro da comarca de Vitória, para a solução de quaisquer litígios provenientes da aplicação deste Acordo.

21. PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As partes signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho acordam expressamente que as condições estabelecidas neste termo, mesmo quando vencido, se sobrepõem às condições da Convenção Coletiva de Trabalho, conforme disposto na Cláusula Disposições Gerais, parágrafo 3º da própria Convenção.

E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente instrumento.

Vila Velha/ES, 23 de julho de 2024.

Terminal de Vila Velha S.A.
Gustavo André Duque da Paixão – CPF nº 075.459.367-36

Terminal de Vila Velha S.A.
Pedro H. Rizzo Mariano da Silva – CPF nº 116.607.787-00

Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo
Roberto Garofalo – CPF nº 088.848.888-24
Presidente

**Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga
nos Portos do Estado do Espírito Santo
Alexandre Oliveira Rosa – CPF nº 022.823.527-85
Presidente**

**Sindicato dos Estivadores, Trabalhadores Avulsos e com Vínculo
Empregatício em Estiva nos Portos do Estado do Espírito Santo –
SETEMEES
Cícero Benedito Gonzaga - CPF nº 875.296.887-15
Presidente**

**SUPPORT - Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e
com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do Espírito Santo
Marildo Capanema Lopes – CPF: 473.086.306-25
Presidente**

**Sindicato dos Portuários Avulsos Arrumadores e dos Trabalhadores com
Vínculo Empregatício nos Portos do Estado do Espírito Santo
Josué King Ferreira – CPF nº 230.709.005-34
Presidente**

ANEXO I – ESTIVADORES

1. Os Estivadores exercem a função de contramestre de porão, estivador de porão, empilhadeira e similar, operador de pá mecânica e similar, sinaleiro, guincheiro, operador de ponte rolante, motorista de automóvel, motorista de carreta, manobreiro, operador de elevador Roll-on / Roll-off, girador de lingada, homem de corda, estivador de peação e despeação e outras que vierem a ser estabelecidas.
 - A. Os guincheiros e demais homens extras serão requisitados quando necessários.
 - B. Os homens extras serão aqueles requisitados além dos previstos nas **Equipes Referência da Tabela de Remuneração**, definidas na tabela de composição básica do terno de estiva; TABELA – I – 1 e TABELA – I – 2.
 - C. Na tabela de remuneração consta o valor do homem extra de 01 cota. Na remuneração do homem extra deverá ser aplicada a cota respectiva.
 - D. A equipe básica para cada terno em operação será constante das **Tabelas de Composição de Equipe - Composição Básica de Terno de Estiva - Equipe Referência de Remuneração** TABELA – I – 1 e TABELA – I – 2.
 - E. A remuneração dos trabalhadores será por produção, conforme as taxas estabelecidas nas Tabelas de Remuneração (tonelada/unidade movimentada, por período de trabalho) para cada homem da equipe básica, conforme as cotas constantes da TABELA – I – 1 e TABELA – I – 2.
 - F. A remuneração e composição de equipe do serviço de estiva para peação e despeação não constam nas **Tabelas de Remuneração dos Estivadores e da Tabela de Composição Básica do terno de Estiva**, para movimentação de Granito, Produto Siderúrgico e Roll-on / Roll-off.
 - G. A faina 19.3 - peação/despeação de contêineres para navios não especializados (não full contêiner) prevista na TABELA I-1 será aplicada apenas para peação/despeação de pontes e correntes, apenas para início (1º período de operação do navio) e final da operação do navio; quando necessário, desde que definido entre as partes, peação/despeação também com varas de peação, acrescentar 02 (dois) homens extras.
 - H. A faina 7.5 – LO-LO (Lift-on / Lift-off) misto, prevista na TABELA I-1 será aplicada para operações em navios com cargas diversas como contêiner, carga geral, máquinas e equipamentos, sendo a

movimentação de contêiner remunerada por unidade e a movimentação das demais cargas por tonelada.

- I. Nas fainas da Tabela I – 2 do Anexo I, na movimentação de até 20 ton de carga geral será requisitado um contramestre, um monobreiro, um empilhadeiraista e um homem de porão, com suas respectivas cotas de funções.
- J. O salário-dia e o salário-produção constantes das Tabelas de Remuneração são por homem da equipe, referente a 1 (uma) cota.
- K. As taxas das fainas previstas nas tabelas são para carga, descarga e remoção bay-to-bay.
- L. É de responsabilidade dos estivadores que compõe o terno para a faina de contêiner, a movimentação de tampões dos porões, movimentação de caixas de castanha a bordo, a despeação, peaço, e guarda do material utilizado para a mesma, tais como castanhas, varas, etc. a bordo dos navios, no bay onde o contêiner foi movimentado.
- M. O acúmulo de funções de estiva, nos termos do item E da cláusula DISPOSIÇÕES GERAIS, obedecerá ao seguinte:
 - i. Contramestre acumulando a função de empilhadeiraista: recebe cumulativamente como contramestre e como empilhadeiraista.
 - ii. Contramestre acumulando a função de Portaló, Sinaleiro, Girador de Lingada ou outra função especializada: recebe cumulativamente como contramestre e outra função especializada que executar.
 - iii. Contramestre acumulando a função de Homem de Porão: o contramestre e os homens de porão recebem cumulativamente a remuneração de sua função e o rateio da função que acumularam.
 - iv. Guincheiro acumulando a função de Guincheiro: recebe cumulativamente a sua remuneração e a do guincheiro substituído.
 - v. Homem de Porão acumulando Homem de Porão: recebe sua remuneração e o rateio para os homens de porão da função que faltou.
 - vi. Função especializada acumulando Função Especializada: recebe cumulativamente as funções realizadas.

N. A faina 14.3.2, Roll-on-Off Carga Especial e Indivísivel da TABELA I-2 compreende carga especial (caixaria, madeiras, pneus) e carga indivísivel (peças, veículos e maquinários).

ANEXO II – SUPORT

1. O **TVV** requisitará ao **OGMO/ES** os trabalhadores portuários avulsos, que serão escalados em regime de rodízio.
 - A. O **TVV** requisitará para as operações a serem realizadas dentro de área arrendada/explorada pela empresa somente quando se fizer necessário ao complemento de sua mão de obra contratada com vínculo empregatício a prazo indeterminado, ficando a critério do **TVV** a quantificação do número de trabalhadores, naquelas excepcionalidades que forem estabelecidas entre o **TVV** e o Sindicato.
 - B. O **TVV**, nas operações de retirada e recepção de contêiner do terminal, na abertura de contêiner pelo trabalhador avulso, será na composição de dois trabalhadores por período para cada frente de trabalho (retirada ou recepção).
 - C. O **TVV** informará o tipo de carga e o serviço a ser movimentado e o serviço a ser desenvolvido pelo trabalhador a ser requisitado.
 - D. O **TVV** é responsável pela direção e coordenação das operações portuárias que efetuar.
 - E. O **TVV** requisitará 01 (um) guindasteiro e 01 (um) guindasteiro revezador, nas operações com 02 (dois) ou mais ternos no berço 203, sempre que estiver utilizando os dois guindastes de terra Takraf.
 - i. Caso seja requisitado e escalado o guindasteiro revezador, o mesmo receberá sobre o terno que melhor produzir.
 - F. O **TVV** fará no mínimo 15 (quinze) requisições por mês para a função de balanceiro, nos períodos de maior demanda
 - G. O **TVV** requisitará 01 (um) operador de empilhadeira para atendimento ao costado do navio em operação no berço 203, quando da movimentação de carga de Blocos de Granito e Produto Siderúrgico.
 - i. O empilhadeirista receberá pelo terno de maior produção ou somente sobre a produção do terno em que estiver engajado.
 - H. O **TVV** requisitará o mínimo de 01 (um) operador de empilhadeira por navio de contêineres cheios e/ou vazios, para execução, ao costado do navio em operação, de movimentação de contêineres vazios, caixa de castanha, spreaders, plataformas e demais materiais relacionados às operações.

- I. O **TVV** requisitará guindasteiros de terra sempre em número tal que permita ao trabalhador operar, sendo que a cada duas horas trabalhadas, haverá uma hora de descanso.
- i. O guindasteiro escalado para executar a função de revezador deverá atender ao revezamento de até dois equipamentos em operação, mesmo que o operador do equipamento seja do **TVV**, sendo a sua remuneração, para as cargas onde se é pago pela produção, sobre o terno que melhor produzir no período para o qual o mesmo foi escalado, e para as cargas onde não se é pago produção, pelo salário fixo conforme ANEXO – II – 1 e ANEXO – II – 2
- J. Os serviços executados pelos trabalhadores portuários avulsos requisitados serão remunerados em reais pelo período mínimo de 6 (seis) horas de acordo com as tabelas, **TABELA II – 1 e TABELA II – 2**.
- K. O valor do serviço requisitado será devido somente aos trabalhadores que atenderem à requisição e comparecerem ao trabalho, permanecendo por todo o período, para o qual foi escalado, salvo se dispensado pelo **TVV**.
- L. Nas requisições, entenda-se por “Pátio” o serviço prestado nos locais de armazenagem de contêineres, carga geral, pulmão de granito, bem como aqueles internos e externos aos armazéns, dentro da área do **TVV**, em operações de recepção e retirada de carga em caminhões, vagões ou assemelhados, bem como operações de serviços acessórios, tais como estufagem, desovas, separação, etc.
- M. Nas requisições, entenda-se por “Costado” o serviço prestado na operação de carga e descarga de navios na área próxima a eles e também no transporte para alimentação ou procedente dessas operações de navios.
- N. A remuneração dos serviços realizados pelos trabalhadores portuários avulsos (SUPPORT) será feita da seguinte forma:
- i. **COSTADO**: Será por produção, para as cargas Produto Siderúrgico e Granito, e para as cargas Contêiner será fixo.
- ii. **PÁTIO**: Será fixo para a movimentação de todos os tipos de cargas.
- O. O salário-dia e o salário-produção constantes das Tabelas de Remuneração são por homem da equipe, referente a 1 (uma) cota.

ANEXO III – CONFERENTES

Consiste o objeto deste anexo estabelecer as normas que regulamentam a atividade de conferência, regidas por este acordo:

1. REALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES PORTUÁRIAS:

A Operação Portuária, como expressamente prevista na Lei 12.815 de 05 de junho de 2013, é de responsabilidade e competência exclusiva do **TVV**, cabendo assim ao mesmo a distribuição, quantitativo e locais para a realização das funções dos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento, em suas atividades de CONFERENTES, da forma que melhor lhe aprouver, sendo desde já aceitas pelo mesmo as formações de Equipes mínimas e formas de trabalho pactuadas entre as partes e descritas no presente instrumento, em relação ao trabalho de avulsos.

- A.** São consideradas regiões operacionais diferenciadas, como aquelas com controle das operações portuárias sob responsabilidade do **TVV**, dentre elas as realizadas:
- a.** Nos berços de atracação de navios frontais à instalação portuária explorada pelo **TVV**.
 - b.** Em outros berços de atracação de navios, localizados frontalmente às instalações portuárias exploradas por terceiros.
 - c.** Em outros berços de atracação de navios, considerados como de uso público, não explorados com exclusividade, no Porto Organizado de Vitória.
 - d.** Em qualquer outro local, onde o **TVV** esteja realizando operações portuárias.

2. REQUISICÃO GARANTIDA DE CONFERENTES NA FORMA DE AVULSOS POR PERÍODO PRÉ-DETERMINADO - NAS OPERAÇÕES COM CONTÊINERES:

Somente no período compreendido **entre a data de início da vigência do presente instrumento e o vigésimo segundo mês de sua vigência**, como também aplicáveis somente para o trabalho como avulsos e, portanto, não se aplicando para o trabalho com vinculados, restam garantidas as requisições de conferentes avulsos, para as suas operações realizadas pelo TVV com a movimentação de contêineres, segundo as equipes em sequência descritas, que também terão validade somente para o período já mencionado, sendo tais requisições opcionais a partir do vigésimo terceiro mês de vigência do presente instrumento:

A. CONTÊINERES - EQUIPE:

01 – conferente chefe, por navio

01 – conferente ajudante, por navio

01 – conferente planista/lingada, para cada terno em operação.

- B.** Além da requisição obrigatória do conferente-planista/lingada que compõe a equipe básica, serão também requisitados tantos conferentes planistas/lingadas quantos bastem para que a quantidade de conferentes planistas/lingadas requisitados seja igual ao número de ternos de estiva que operarem com carga/descarga no período, salvo quando ocorrer o desmembramento do terno, no qual a quantidade de conferente planista/lingada, bem como a confecção do relatório de conferência, deverá ser igual à quantidade de ternos de estiva escalados pelo OGMO.
- C.** Tendo em vista o caráter dinâmico comum às operações de movimentação de contêineres, fica estabelecido que, caso se torne necessário o emprego de conferentes planistas/lingadas e estes não tenham sido requisitados, caberá à equipe engajada, sob a responsabilidade do conferente-chefe, o encargo de executar cumulativamente, os serviços de competência daqueles profissionais.
- D.** Da mesma forma, fica entendido que, na hipótese de escassez de pessoal na tiragem de serviços, em que não seja possível escalar conferente planista/lingada devidamente requisitado, caberá à equipe engajada, sob a responsabilidade do conferente-chefe, o encargo de executar cumulativamente, os serviços de competência daquele profissional.
- E.** O conferente planista/lingada, na operação de contêiner, executará as atividades de planista e de lingada.
- F.** Nos navios Roll-on Roll-off a composição da equipe básica é idêntica à do navio de contêineres, conforme item "A".
- G.** A remuneração e cotas de cada contêiner movimentado (cheio ou vazio) nos ternos Roll-on Roll-off com outras cargas, serão de acordo com a CCT em vigor, sendo as outras cargas movimentadas remuneradas por quantidade ou tonelada, conforme as fainas da CCT em vigor.

3. REQUISIÇÃO GARANTIDA DE CONFERENTES NA FORMA DE AVULSOS POR PERÍODO PRÉ-DETERMINADO – NAS DEMAIS OPERAÇÕES (NÃO CONTÊINERES):

Somente no período compreendido **entre a data de início da vigência do presente instrumento e o vigésimo segundo mês de sua vigência**, como também aplicáveis somente para o trabalho como avulsos e, portanto, não se aplicando para o trabalho com vinculados, nas operações portuárias realizadas pelo TVV com **DEMAIS CARGAS (NÃO CONTÊINERES)**, restam

garantidas as requisições de conferentes avulsos, segundo as equipes em sequência descritas:

A. GRANITO - EQUIPE:

- 01 – conferente chefe**, por navio;
- 01 – conferente ajudante**, por navio;
- 01 – conferente lingada**, para cada terno em operação.

B. SIDERÚRGICO (EXCETO TUBOS E TRILHOS) - EQUIPE:

- 01 – conferente chefe**, por navio;
- 01 – conferente ajudante**, por navio;
- 01 – conferente lingada**, para cada terno em operação.

C. TUBOS E TRILHOS - EQUIPE:

- 01 – conferente chefe**, por navio;
- 01 – conferente lingada**, para cada terno em operação;

D. DEMAIS CARGAS:

Para todas as outras cargas não previstas neste acordo, as fainas utilizadas para pagamento serão as da CCT em vigor, respeitando-se a equipe básica e as respectivas cotas de função da CCT.

- E.** Quaisquer conferentes requisitados, além dos previstos nas equipes básicas são conferentes extras e de requisição facultativa. Os mesmos serão remunerados à parte pela respectiva cota de função multiplicada pela produção do terno.

4. REMUNERAÇÃO PARA OS CONFERENTES NA FORMA DE AVULSOS - NAS OPERAÇÕES COM CONTÊINERES:

A equipe de conferentes, conforme prevista na Cláusula 2-A, exceto eventual homem extra, será remunerada, a partir do início da vigência deste acordo, para cada unidade de contêiner movimentada no respectivo período, sendo:

- A.** por contêiner vazio o valor de **R\$ 27,66** (*Vinte e sete reais e sessenta e seis centavos*) e
- B.** por contêiner cheio o valor de **R\$ 29,33** (*Vinte e nove reais e trinta e três centavos*);
- C.** O valor total arrecadado será dividido pela equipe, respeitando-se as condições abaixo:
 - a.** Conferente-chefe – 2 vezes a quantidade movimentada pelo melhor terno.

- b.** Conferente-ajudante – 1,15 vezes a quantidade movimentada pelo melhor turno.
- c.** Conferente planista/lingada – 1,15 vezes a quantidade movimentada pelo respectivo turno.
- D.** O somatório dos contêineres movimentados pelos TPAs da equipe, conforme descrito acima, será denominado de “total movimentado pela equipe para divisão do valor arrecadado”.
- E.** O valor arrecadado pela equipe será dividido pelo total movimentado conforme descrito acima; desta divisão será encontrado o valor que será pago por contêiner a cada TPA. A remuneração de cada TPA será obtida pela multiplicação da cota da função pela quantidade movimentada pelo turno e depois pelo valor de cada contêiner encontrado.
- F.** Exemplo do cálculo e distribuição do valor:
- 01 turno = 60 contêineres cheios; 01 turno = 40 contêineres cheios
- Total movimentado pela equipe = 60 + 40 = 100 contêineres
- Valor arrecadado = 100 x R\$ 29,33 = R\$ 2.933,00
- | | | | |
|-----------------------------|-------------------------|---------|--------------|
| Conferente-chefe | = 2,00 x 60 = 120 cont. | 39,47% | R\$ 1.157,66 |
| Conferente-ajudante | = 1,15 x 60 = 69 cont. | 22,70% | R\$ 665,79 |
| Conferente-planista/lingada | = 1,15 x 60 = 69 cont. | 22,70% | R\$ 665,79 |
| Conferente-planista/lingada | = 1,15 x 40 = 46 cont. | 15,13% | R\$ 443,76 |
| <hr/> | | | |
| Total da equipe | | | |
| Para divisão | | | |
| Do valor arrecadado | = 304 cont. cheios | 100,00% | R\$ 2.933,00 |
- G.** A forma exemplificada no item “F”, se aplica também para cálculo na movimentação de contêineres vazios.
- H.** As movimentações serão calculadas separadamente, de contêineres cheios e de contêineres vazios, sendo os valores das respectivas movimentações somados posteriormente.
- I.** Caso a remuneração calculada do TPA seja inferior ao salário-dia multiplicado pela cota de função, o mesmo será remunerado pelo salário-dia multiplicado pela respectiva cota de função.
- J.** A diferença que porventura existir entre o valor calculado e o salário-dia, previsto no parágrafo acima, será adicionada ao total arrecadado.

5. REMUNERAÇÃO PARA OS CONFERENTES NA FORMA DE AVULSOS - NAS OPERAÇÕES COM GRANITO:

A equipe de conferentes, conforme prevista na Cláusula 3-A, exceto eventual homem extra, independentemente da quantidade de ternos será remunerada por **R\$ 2,95** (*Dois reais e noventa e cinco centavos*), a partir do início da vigência deste acordo, para cada tonelada de granito movimentada no respectivo período.

- A.** O valor total arrecadado será dividido pela equipe, respeitando-se as condições abaixo:
 - a.** Conferente-chefe – 2 vezes a quantidade movimentada pelo melhor terno.
 - b.** Conferente-ajudante – 1,15 vezes a quantidade movimentada pelo melhor terno.
 - c.** Conferente de lingada – 1,00 vez a quantidade movimentada pelo respectivo terno.
- B.** O somatório das quantidades movimentadas pelos TPAs da equipe, conforme descrito acima, será denominado de "total movimentado pela equipe para divisão do valor arrecadado".
- C.** O valor arrecadado pela equipe será dividido pelo total movimentado conforme descrito acima; desta divisão será encontrado o valor que será pago por tonelada de granito a cada TPA.
- D.** A remuneração de cada TPA será obtida pela multiplicação da cota da função pela quantidade movimentada pelo terno e depois pelo valor de cada tonelada encontrada.
- E.** Exemplo do cálculo de distribuição do valor:

01 terno = 600 tons; 01 terno = 400 tons

Total movimentado pela equipe = 600 tons + 400 tons = 1.000 tons

Valor arrecadado = 1.000 tons x R\$ 2,95 = R\$ 2.950,00

Conferente-chefe	= 2,00 x 600 tons = 1.200 tons	41,52%	R\$ 1.224,84
Conferente-ajudante	= 1,15 x 600 tons = 690 tons	23,88%	R\$ 704,46
Conferente-lingada	= 1,00 x 600 tons = 600 tons	20,76%	R\$ 612,42
Conferente-lingada	= 1,00 x 400 tons = 400 tons	13,84%	R\$ 408,28

Total da equipe

Para divisão

Do Valor arrecadado = 2.890 tons 100% R\$ 2.950,00

6. REMUNERAÇÃO PARA OS CONFERENTES NA FORMA DE AVULSOS - NAS OPERAÇÕES COM PRODUTOS SIDERÚRGICOS:

A equipe de conferentes, conforme prevista na Cláusula 3-B, exceto eventual homem extra, independentemente da quantidade de ternos será remunerada por **R\$ 3,92** (*Três reais e noventa e dois centavos*), a partir do início da vigência deste acordo, para cada tonelada de produtos siderúrgicos movimentada no respectivo período.

- A.** O valor total arrecadado será dividido pela equipe, respeitando-se as condições abaixo:
 - a.** Conferente-chefe – 2 vezes a quantidade movimentada pelo melhor terno.
 - b.** Conferente-ajudante – 1,15 vezes a quantidade movimentada pelo melhor terno.
 - c.** Conferente de lingada – 1,00 vez a quantidade movimentada pelo respectivo terno.
- B.** O somatório das quantidades movimentadas pelos TPAs da equipe, conforme descrito acima, será denominado de "total movimentado pela equipe para divisão do valor arrecadado".
- C.** O valor arrecadado pela equipe será dividido pelo total movimentado conforme descrito acima; desta divisão será encontrado o valor que será pago por tonelada de produto siderúrgico a cada TPA.
- D.** A remuneração de cada TPA será obtida pela multiplicação da cota da função pela quantidade movimentada pelo terno e depois pelo valor de cada tonelada encontrada.
- E.** Exemplo do cálculo de distribuição do valor:

01 terno = 600 tons; 01 terno = 400 tons

Total movimentado pela equipe = 600 tons + 400 tons = 1.000 tons

Valor arrecadado = 1.000 tons x R\$ 3,92 = R\$ 3.920,00

Conferente-chefe	= 2,00 x 600 tons = 1.200 tons	41,52%	R\$ 1.627,58
Conferente-ajudante	= 1,15 x 600 tons = 690 tons	23,88%	R\$ 936,10
Conferente-lingada	= 1,00 x 600 tons = 600 tons	20,76%	R\$ 813,79
Conferente-lingada	= 1,00 x 400 tons = 400 tons	13,84%	R\$ 542,53

Total da equipe

Para divisão

Do Valor arrecadado = 2.890 tons 100% R\$ 3.920,00

F. Para as operações de tubos e trilhos, o valor arrecadado para remuneração da equipe prevista na Cláusula 3-C, respeitará as seguintes condições:

- a.** Conferente-chefe – 2,5 vezes a quantidade movimentada pelo melhor turno.
- b.** Conferente de lingada – 1,25 vezes a quantidade movimentada pelo respectivo turno.

7. RATEIO DO VALOR DA EQUIPE:

O rateio do valor arrecadado pela equipe será distribuído conforme descrito no presente Anexo, podendo ser modificado mediante Assembleia Geral da categoria.

- A.** Fica claro que qualquer modificação não implicará em nenhum ônus adicional ao **TVV**.

8. SALÁRIO DIA E SALÁRIO PRODUÇÃO:

O salário dia e o salário produção, respeitarão as seguintes condições:

A. SALÁRIO DIA (uma cota):

- a. Operações com contêineres: R\$ 353,20** (*Trezentos e cinquenta e três reais e vinte centavos*);
- b. Operações com produtos siderúrgicos: R\$ 353,20** (*Trezentos e cinquenta e três reais e vinte centavos*);
- c. Operações com granito: R\$ 401,64** (*Quatrocentos e um reais e sessenta e quatro centavos*)

B. SALÁRIO PRODUÇÃO (uma cota):

- a. Operações com granito: R\$ 631,04** (*Seiscentos e trinta e um reais e quatro centavos*)

9. OPERAÇÃO ESPECÍFICA DE NAVIOS MULTI-CARGAS:

- A.** Apesar de não se aplicar Conferente Ajudante na composição de outras fainas além de contêiner, granito e siderúrgico, na operação específica de navios multi-cargas, em que haja movimentação em pelo menos umas destas três fainas, de forma a proporcionar melhor condição operacional ao mesmo, o Conferente Ajudante poderá trabalhar para todo o navio.

- a. Quando trabalhar para todo o navio, sua remuneração terá como referência o terno de maior ganho dentre todos os ternos do navio e não apenas dentre aqueles cuja composição contemple o Conferente Ajudante.
- B. Em relação ao Conferente Planista, este receberá pela produção do terno a que estiver vinculado.
- C. Nos navios multi-cargas, a remuneração do Conferente Chefe e a do Conferente Ajudante serão pagas por este ACT ou pela CCT vigente, conforme o caso.

10. DAS OPERAÇÕES PORTUÁRIAS REALIZADAS PELO TVV FORA DAS ÁREAS EXPLORADAS/ARRENDADAS:

Para todas as operações portuárias que vierem a ser realizadas pelo TVV, fora de suas áreas arrendadas/exploradas no Porto Organizado de Vitória, o TVV requisitará e utilizará trabalhadores avulsos para as funções de conferentes de carga e descarga, conforme previstos nas Cláusulas 2 a 6 e durante a integral vigência do presente instrumento.

11. DOS VALORES DE REMUNERAÇÃO:

Em todos os valores de remuneração (taxas e salários) citados neste anexo estão incluídos encargos e contribuição social.

ANEXO IV – ARRUMADORES

1. Definições Gerais

- A.** A remuneração dos serviços realizados pelos trabalhadores portuários avulsos Arrumadores será de acordo as normas abaixo apontadas e **TABELA IV – 1 e TABELA IV - 2.**
- B.** As atividades exercidas pelos portuários avulsos arrumadores para engate, desengate, colocação e retirada de castanha ao costado do navio em operação será exercida por uma equipe básica, de acordo com a TABELA - IV - I. A desova e/ou ovação e toda movimentação de mercadorias manuseadas em geral no pátio, costado e/ou Armazém será exercida por uma equipe básica, de acordo com a TABELA – IV- II.
- i. Para os serviços de desova ou ovação acima de 50 Kg, sempre serão requisitados equipe de 06 (seis) homens - Ex.: Sacaria com Café.
 - ii. Até 02 (dois) contêineres no serviço de desova de volumes, abaixo de 50 Kg, serão requisitados 04 (quatro) homens.
 - iii. Acima de 02 (dois) contêineres no serviço de desova de volumes, abaixo de 50 Kg, serão requisitados 06 (seis) homens.
- C.** A remuneração das equipes requisitadas, para trabalho ao costado do navio em operação, será de 01 (uma) cota.
- D.** A faina 7.5 – LO-LO (Lift-on / Lift-off) misto, prevista na TABELA IV-1 será aplicada para operações em navios com cargas diversas como contêiner, carga geral, máquinas e equipamentos, sendo a movimentação de contêiner remunerada por unidade e a movimentação das demais cargas por tonelada.
- E.** Quando, em virtude da escassez de mão de obra, houver falta de homens na parede para escalação para atendimento da requisição, o OGMO utilizará as regras de acúmulo de função, inclusive para determinar a escalação de ternos com menor número de trabalhadores que o estabelecido, ficando livre ao **TVV** complementar o terno com pessoal próprio contratado com vínculo empregatício a prazo indeterminado. Na hipótese de não comparecimento, atraso ou abandono de serviço de qualquer TPA escalado (Arrumadores), o **TVV** poderá complementar o terno com pessoal próprio contratado com vínculo empregatício a prazo indeterminado, a fim de que as suas operações não sejam prejudicadas.

- F.** Quando ocorrer o desmembramento de ternos, será efetuado o pagamento de acúmulo de salários.
- G.** Caso durante a operação do navio com Portainer, este venha a ser substituído por guindaste de terra ou de bordo, o terno poderá ser complementado por empregados contratados com vínculo empregatício a prazo indeterminado, a fim de não paralisar as operações.
- i.** Na falta de complemento da mão de obra por empregados do TVV, os homens escalados de castanha passarão a executar o engate, sendo pago o que foi produzido com o portainer na taxa da faina 6.1, e o que for produzido no guindaste de terra e ou bordo será pago no valor de homem extra da faina 6.2 - como Engate e Desengate.
- H.** Se a soma do fixo por homem mais a produção, para as fainas que tenham esta correspondência, não atingir o valor do salário dia, será pago para o TPA o valor do salário dia.
- I.** Na função do homem de castanha, fica também definida a atividade de posicionamento das carretas ao costado do navio em operação sob os portainers e guindastes de terra e/ou bordo, para evitar atrasos às operações.
- J.** Somente serão requisitados homens de castanha, quando houver navios que seja necessária a utilização destes serviços.
- K.** Entende-se por “Pátio” o serviço prestado nos locais de armazenagem de contêineres, carga geral e armazéns (dentro e fora), em operações de recepção e retirada de carga em caminhões, vagões ou assemelhados, bem como operações de serviços acessórios, tais como estufagem, desovas, separação, etiquetagem, etc.
- L.** Entende-se por “Costado” o serviço prestado na operação de carga e descarga de navios na área próxima a eles e também no transporte para alimentação dessas operações de navios.
- M.** Nas operações de embarque ou descarga, de carga geral, granito ou produto siderúrgico, deverá o terno que se encontrar escalado, quando necessário, fazer o posicionamento da carga no chão, inclusive de sua base com madeira.
- N.** Deverão os ternos escalados para as operações de embarque ou descarga de navios, realizarem a arrumação ao costado do navio em operação, no que diz respeito ao empilhamento das madeiras utilizadas na situação citada no item anterior, acima, ou da carga retirada do pulmão realizado ao costado do navio em operação.

- O. O TVV requisitará somente quando se fizer necessário ao complemento de sua mão de obra contratada com vínculo empregatício a prazo indeterminado.

ANEXO I - ESTIVADORES (2024-2026)

TABELA - I - 1

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE EQUIPES E REMUNERAÇÃO																								
Composição Básica do Terno de Estiva																								
FAINA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Taxa por Terno			Taxa Homem Extra			Salário-Dia			Salário-Produção			Equipe Referência Tabela de Remuneração						Homem Extra			
			Base = Valor anterior ao R.S.R.	Contribuição Social	Total com Encargos e Contribuição Social	Base = Valor anterior ao R.S.R.	Contribuição Social	Total com Encargos e Contribuição Social	Base = Valor anterior ao R.S.R.	Contribuição Social	Total com Encargos e Contribuição Social	Base = Valor anterior ao R.S.R.	Contribuição Social	Total com Encargos e Contribuição Social	Contra Mestre de Porão		Estivador de Porão		Portaló		Guincheiro		Empilhadeiraista	
															Quant.	Cota	Quant.	Cota	Quant.	Cota	Quant.	Cota	Quant.	Cota
6.1	Contêiner vazio	UNID.	33,38	7,68	70,381	3,93	0,90	8,280	167,54	38,53	353,20				1	1,5	6	1 CADA	1	1	2	1,15 Cada	1	1,15
6.1	Contêiner cheio	UNID	35,40	8,14	74,639	4,17	0,96	8,781	167,54	38,53	353,20				1	1,5	6	1 CADA	1	1	2	1,15 Cada	1	1,15
5.0	Granito	TON	3,48	0,80	7,346	0,46	0,11	0,979	190,51	43,82	401,64	299,32	68,84	631,04	1	1,5	5	1 CADA	1	1	2	1,30 Cada	1	1,30
5.9	Produto Siderúrgico	TON	3,37	0,78	7,113	0,45	0,10	0,949	167,54	38,53	353,20				1	1,5	5	1 CADA	1	1	2	1,30 Cada	1	1,30

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE EQUIPES E REMUNERAÇÃO - LO - LO MISTO																	
Composição Básica do Terno de Estiva																	
FAINA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Taxa Homem			Salário-Dia			Equipe Referência Tabela de Remuneração								
			Base = Valor anterior ao R.S.R.	Contribuição Social	Total com Encargos e Contribuição Social	Base = Valor anterior ao R.S.R.	Contribuição Social	Total com Encargos e Contribuição Social	Contra Mestre		Porão/Peação		Portaló		Empilhadeiraista /Manobreiro /Sinaleiro		
									Quant.	Cota	Quant.	Cota	Quant.	Cota	Quant.	Cota	
7.5	LO-LO Misto Contêiner	UNID.	Idem faínas 6.1 Contêiner vazio e Contêiner cheio, desta Tabela I - 1.			221,13	50,86	466,18	1	1,5	8	1	1	1	Extra	1,3	
7.5	LO-LO Misto Carga Geral/Máquinas e Equipamentos	TON	0,96	0,22	2,02												

REMUNERAÇÃO FIXA - SERVIÇOS DE PEAÇÃO / DESPEAÇÃO DE CONTÊINERES PARA NAVIOS NÃO ESPECIALIZADOS										
FAINA	DESCRIÇÃO	Salário-Dia			Equipe Composição					
		Base = Valor anterior ao R.S.R.	Contribuição Social	Total com Encargos e Contribuição Social	Contra Mestre de Porão		Estivador de Porão		H. extra / estivador porão	
					Quant.	Cota	Quant.	Cota	Quant.	Cota
19.3	Peação / Despeação	241,69	55,59	509,53	1	1,5	4	1	2	1

ANEXO I - ESTIVADORES (2024-2026)

TABELA - I - 2

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE EQUIPES E REMUNERAÇÃO																								
Composição Básica do Terno de Estiva																								
FAINA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Taxa por Terno			Taxa Homem Extra			Salário-Dia			Salário-Produção			Equipe Referência Tabela de Remuneração									
			Base = Valor anterior ao R.S.R.	Contribuição Social	Total com Encargos e Contribuição Social	Base = Valor anterior ao R.S.R.	Contribuição Social	Total com Encargos e Contribuição Social	Base = Valor anterior ao R.S.R.	Contribuição Social	Total com Encargos e Contribuição Social	Base = Valor anterior ao R.S.R.	Contribuição Social	Total com Encargos e Contribuição Social	Contra Mestre de Porão		Estivador de Porão		Motorista		Manobreiro		Empilhadeiraista	
															Quant.	Cota	Quant.	Cota	Quant.	Cota	Quant.	Cota	Quant.	Cota
14.2.1	Roll-on-Off Contêiner	UNID.	69,08	15,89	145,631	6,84	1,57	14,419	167,54	38,53	353,20	204,76	47,10	431,69	1	1,5	2	1 CADA	3	1	1	1	2	1,30
14.3	Roll-on-Off Produto Siderúrgico	TON	5,10	1,17	10,761	0,51	0,12	1,065	167,54	38,53	353,20	204,76	47,10	431,69	1	1,5	2	1 CADA	3	1	1	1	2	1,30
14.3.1	Roll-on-Off Carga Geral	TON	10,68	2,46	22,519	1,06	0,24	2,230	167,54	38,53	353,20	204,76	47,10	431,69	1	1,5	2	1 CADA	3	1	1	1	2	1,30
14.3.2	Roll-on-Off Carga Especial e Indivisível	TON	9,49	2,18	20,016	0,94	0,22	1,982	167,54	38,53	353,20	204,76	47,10	431,69	1	1,5	2	1 CADA	3	1	1	1	2	1,30

ANEXO II - SUPORT (2024-2026)

TABELA - II - 1

REMUNERAÇÃO FIXA - SERVIÇOS DE PÁTIO

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO						
FUNÇÃO	CONTÊINER E PRODUTO SIDERÚRGICO			GRANITO		
	Base = Valor anterior ao R.S.R.	Contribuição Social	Total com Encargos e Contribuição Social	Base = Valor anterior ao R.S.R.	Contribuição Social	Total com Encargos e Contribuição Social
GUINDASTEIRO/CONFERENTE/OPERADOR DE EMPILHADEIRA	208,69	48,00	439,95	230,15	52,93	485,20
BALANCEIRO	184,61	42,46	389,19	203,59	46,83	429,21
TRABALHADOR DE CAPATAZIA / LONADOR	160,53	36,92	338,43	177,04	40,72	373,23

REMUNERAÇÃO FIXA - SERVIÇOS AO COSTADO

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO			
FUNÇÃO	CONTÊINER		
	Base = Valor anterior ao R.S.R.	Contribuição Social	Total com Encargos e Contribuição Social
GUINDASTEIRO/CONFERENTE/OPERADOR DE EMPILHADEIRA	208,69	48,00	439,95
BALANCEIRO	184,61	42,46	389,19
TRABALHADOR DE CAPATAZIA	160,53	36,92	338,43

ANEXO II - SUPORT (2024-2026)

TABELA - II - 2

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - SERVIÇOS AO COSTADO

FAINA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TAXA HOMEM			SALÁRIO-DIA			SALÁRIO-PRODUÇÃO			COMPOSIÇÃO DE COTAS	
			Base = Valor anterior ao R.S.R.	Contribuição Social	Total com Encargos e Contribuição Social	Base = Valor anterior ao R.S.R.	Contribuição Social	Total com Encargos e Contribuição Social	Base = Valor anterior ao R.S.R.	Contribuição Social	Total com Encargos e Contribuição Social	Operador de Empilhadeira, Conferente e Guindasteiro	Capatazia
5.9	Produto Siderúrgico	TON	0,36	0,08	0,755	147,15	33,84	310,22				1,30 cada	1,00 cada
5.0	Granito	TON	0,27	0,06	0,559	190,51	43,82	401,64	299,32	68,84	631,04		

ANEXO IV - ARRUMADORES (2024-2026)

TABELA - IV - 1

REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - SERVIÇOS AO COSTADO

FAINA	DESCRIÇÃO	EQUIPAMENTOS	UNIDADE	Taxa Equipe			Taxa Homem Extra			Salário-Dia			Salário-Produção			COTAS		DESCRIÇÃO DA FAINA
				Base = Valor anterior ao R.S.R.	Contribuição Social	Total com Encargos e Contribuição Social	Base = Valor anterior ao R.S.R.	Contribuição Social	Total com Encargos e Contribuição Social	Base = Valor anterior ao R.S.R.	Contribuição Social	Total com Encargos e Contribuição Social	Base = Valor anterior ao R.S.R.	Contribuição Social	Total com Encargos e Contribuição Social	Equipe		
																Quant.	Cota	
1.1	Volume Indivisível	Guindaste de Bordo ou Terra	Ton	0,82	0,19	1,734	0,41	0,09	0,867	167,54	38,53	353,20	204,76	47,10	431,69	2	1 cada	Caixas, Máquinas, Peças, Pneus e Sacaria Unificada
5.0	Granito	Guindaste de Bordo ou Terra	Ton	0,85	0,20	1,800	0,21	0,05	0,450	190,51	43,82	401,64	299,32	68,84	631,04	4	1 cada	Volume Único
5.9	Produto Siderúrgico	Guindaste de Bordo ou Terra	Ton	1,43	0,33	3,022	0,36	0,08	0,755	147,15	33,84	310,22				4	1 cada	Tubos , Tarugos, vergalhões, trilhos, cantoneiras, rolo de arame, etc.
5.10	Bobinas de Aço	Guindaste de Bordo ou Terra	Ton	1,24	0,29	2,614	0,62	0,14	1,307	147,15	33,84	310,22				2	1 cada	Volume Único
6.1	Contêiner vazio	Portainer	Unid.	3,11	0,72	6,559	1,56	0,36	3,279	147,15	33,84	310,22				2	1 cada	Volume Único - Colocação e Retirada de Castanhas; Engate e Desengate
6.1	Contêiner cheio	Portainer	Unid.	3,30	0,76	6,955	1,65	0,38	3,478	147,15	33,84	310,22				2	1 cada	Volume Único - Colocação e Retirada de Castanhas; Engate e Desengate
6.2	Contêiner vazio	Guindaste de Bordo ou Terra	Unid.	5,85	1,35	12,335	2,93	0,67	6,168	147,15	33,84	310,22				2	1 cada	Volume Único - Engate e Desengate
			Unid.	2,91	0,67	6,139	1,46	0,33	3,070	147,15	33,84	310,22				2	1 cada	Volume Único - Colocação e Retirada de Castanhas
6.2	Contêiner cheio	Guindaste de Bordo ou Terra	Unid.	6,21	1,43	13,082	3,10	0,71	6,541	147,15	33,84	310,22				2	1 cada	Volume Único - Engate e Desengate
			Unid.	3,09	0,71	6,511	1,54	0,36	3,255	147,15	33,84	310,22				2	1 cada	Volume Único - Colocação e Retirada de Castanhas

TABELA DE COMPOSIÇÃO DE EQUIPES E REMUNERAÇÃO - LO - LO MISTO

Composição Básica do Terno de Arrumador

FAINA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Taxa Homem			Salário Dia			Equipe Referência Tabela de Remuneração	
			Base = Valor anterior ao R.S.R.	Contribuição Social	Total com Encargos e Contribuição Social	Base = Valor anterior ao R.S.R.	Contribuição Social	Total com Encargos e Contribuição Social	Composição Equipe Básica	
									Quant.	Cota
7.5	LO-LO Misto Contêiner	UNID.	1,597	0,37	3,367	221,13	50,86	466,18	4	1
7.5	LO-LO Misto Carga Geral/Máquinas e Equipamentos	TON	0,418	0,10	0,880					

TABELA IV - 2 - ARRUMADORES (2024-2026)

TABELA DE REMUNERAÇÃO SERVIÇO DE PÁTIO

FAINA	DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	FIXO POR HOMEM			TAXA EQUIPE			SALÁRIO-DIA			SALÁRIO-PRODUÇÃO			DESCRIÇÃO	EQUIPE	DESCRIÇÃO DA FAINA
		Base = Valor anterior ao R.S.R.	Contribuição Social	Total com Encargos e Contribuição Social	Base = Valor anterior ao R.S.R.	Contribuição Social	Total com Encargos e Contribuição Social	Base = Valor anterior ao R.S.R.	Contribuição Social	Total com Encargos e Contribuição Social	Base = Valor anterior ao R.S.R.	Contribuição Social	Total com Encargos e Contribuição Social			
1	CARGA MANUSEADA (Retirada de volume do armazém ou do pátio para caminhão)	162,48	37,37	342,534	0,46	0,11	0,964	189,35	43,55	399,19				VOLUME MOVIMENTADO	LIVRE	Volumes até 60 kgs manuseados (carga) para caminhões ou assemelhados, ou de caminhões para armazém.

2 - DESOVA OU OVAÇÃO MANUSEADA

2.1	DESOVA OU OVAÇÃO MANUSEADA * (Contêineres 20')				68,43	15,74	144,268	112,36	25,84	236,89				Contêiner / Homem	4 Homens	Volumes até 60 kgs manuseados manualmente para pallets ou assemblado
2.2	DESOVA OU OVAÇÃO MANUSEADA * (Contêineres 40')				108,87	25,04	229,520	112,36	25,84	236,89				Contêiner / Homem	4 Homens	Volumes até 60 kgs manuseados manualmente para pallets ou assemblado
2.3	DESOVA COM OVAÇÃO MANUSEADA * (Contêineres 20')				136,87	31,48	288,540	112,36	25,84	236,89				Contêiner / Homem	4 Homens	Volumes até 60 kgs manuseados manualmente para pallets ou assemblado
2.4	DESOVA COM OVAÇÃO MANUSEADA * (Contêineres 40')				217,73	50,08	459,023	112,36	25,84	236,89				Contêiner / Homem	4 Homens	Volumes até 60 kgs manuseados manualmente para pallets ou assemblado

3 - CARGA OU DESCARGA MECANIZADA

3.1	C/ GUINDASTE	78,89	18,15	166,324	0,30	0,07	0,634	190,51	43,82	401,64	299,32	68,84	631,04	Homem	4 Homens	Pulmão de Granito ao costado ou no pátio com guindaste e movimentação de outras cargas.
3.2	C/ EMPILHADEIRA	78,89	18,15	166,324	0,30	0,07	0,634	190,51	43,82	401,64	299,32	68,84	631,04	Homem	2 Homens	Pulmão de Granito ao costado ou no pátio com guindaste e movimentação de outras cargas.